



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 629/77

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo conceder anistia fiscal, aos contribuintes com débitos inscritos na dívida ativa municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Angelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

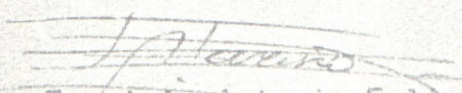
Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o recebimento dos débitos fiscais inscritos na dívida ativa referentes aos exercícios de 1972 - 1973 - 1974 - 1975 e 1976, com dispensa de juros de mora, multa e 50% (cinquenta por cento) do valor da correção monetária, desde que liquidados no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Lei.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 1977, 89ª da República e 22ª do Município.


ANGELO MEZZOMO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,


TARCISIO ANTONIO FELIPPE
SECRETÁRIO GERAL